(cJT/286/42) VUS/HLO

Proc.18.305/12 1912

É de se não tomar conhecimento de recurso ordinário, quando não for cabivel na forma do art. 202 do Regulamento da Justiça do Træ alho. É de se não conhecer de recurso extraordinário desde que não fique provada ber a decisão recorrida da do á mesma lei interpretação diver sa da que terla cido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company, Ltd.", interpõe, simultaneamente, recurso
ordinário e extraordinário da decisão do Conselho Regional da
la.Região, que, mantendo a decisão da ha.Junta de Conciliação
a Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Sebastião Pancel Esteves contra a recorrente,
por ter sido dispensado do serviço:

considerando que, na hipótese, não há cabimento para o recurso ordinário, dado que dele já lançou mão a empresa ao recorrer da decisão daquela Junta para o Conselho Regional do Trabalho (fls.20);

CONSIDERANDO, mais, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art.203 do Regulamento da Justiça do Trabalho de voz que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Hegional dado á mesma lei interpretação diversa daquela que teria side dada por um dos tribunais enumerados no artigo citado;

midade, não tomar conhecimento de ambos os recursos interpostos.

Rio de Jameiro, 11 de novembro de 1942

- a) Araujo Castro
- a) João Duarte Filho
- a) Dorval Lacorda

Presidente

Relator

Procurador

Assinado em / /

4 1